



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

[www.cisamarp.sc.gov.br](http://www.cisamarp.sc.gov.br)

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



## RESOLUÇÃO 07/2023

### **Dispõe sobre regras de concessão de auxílio à Saúde aos empregados públicos do CISAMARP.**

Claudir Duarte, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Ouro/SC, usando da competência que lhe confere Art. 19, inciso XI do Contrato de Consórcio do CISAMARP e das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

Considerando o Art. 43 do Contrato de Consórcio;

Considerando a Assembleia Ordinária realizada no dia 07/12/2022;

Considerando Art. 35, I, “p”, do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza aprovado pelo Decreto (federal) n. 9.580, de 22 de novembro de 2018, e no art. 60 da IN RB 1.500/2014;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder exclusivamente aos empregados públicos do CISAMARP, auxílio-saúde em forma de assistência financeira para ressarcimento de valores pagos a título de mensalidade de Plano de Assistência à Saúde Individual.

#### **PLANO INDIVIDUAL CONTRATADO PELO EMPREGADO PÚBLICO**

- I. A verba indenizatória em forma de assistência financeira refere-se ao ressarcimento somente do valor da mensalidade.
- II. O ressarcimento será pago ao empregado público em folha de pagamento mensal, no mês do pagamento da fatura da mensalidade do plano de saúde.
- III. Para fazer jus ao auxílio deverá o empregado público apresentar mensalmente comprovante do pagamento da mensalidade do Plano de Saúde.
- IV. Caso o valor a ser concedido como auxílio-saúde, conforme tabela abaixo, seja superior ao valor pago pelo empregado público em seu plano individual de saúde, o valor do auxílio-saúde a ser pago ao empregado público será o correspondente o pago em seu plano individual.
- V. Para efeitos de enquadramento salarial será utilizado o valor bruto do salário mensal, sempre que houver alterações o enquadramento será automático.
- VI. A verba indenizatória se dará conforme os valores constantes da tabela abaixo:

Auxílio Financeiro								
Faixa Etária \ Salário	até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00 - 18	379,18	366,39	353,61	340,83	328,06	315,28	302,48	289,70
19 - 23	391,96	379,18	366,39	353,61	340,83	328,06	315,28	302,48
24 - 28	404,74	391,96	379,18	366,39	353,61	340,83	328,06	315,28



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

[www.cisamarp.sc.gov.br](http://www.cisamarp.sc.gov.br)

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



29 - 33	417,52	404,74	391,96	379,18	366,39	353,61	340,83	328,06
34 - 38	430,30	417,52	404,74	391,96	379,18	366,39	353,61	340,83
39 - 43	443,09	430,30	417,52	404,74	391,96	379,18	366,39	353,61
44 - 48	455,87	443,09	430,30	417,52	404,74	391,96	379,18	366,39
49 - 53	468,65	455,87	443,09	430,30	417,52	404,74	391,96	379,18
54 - 58	481,43	468,65	455,87	443,09	430,30	417,52	404,74	391,96
59 e +	494,20	481,43	468,65	455,87	443,09	430,30	417,52	404,74

Tabela calculada utilizando como base os valores constantes na resolução 26/2022, aplicando-se índice de % igual em cada valor, até que o valor máximo de direito de cada servidor lotado no CISAMARP e somando-se todos os valores possíveis de ressarcimento de cada servidor, não ultrapassem na soma total o valor máximo autorizado de R\$ 1820,00.

Art. 2º Não terá direito à verba indenizatória pelo CISAMARP o empregado público que receba auxílio financeiro semelhante, ou ser beneficiário/dependente de outro programa de assistência à saúde custeado integralmente por outra fonte pagadora.

Art. 3º É de inteira responsabilidade do empregado público informar ao CISAMARP, o recebimento de vantagem semelhante a plano de saúde e solicitar a cessação do benefício, sob pena de ressarcir valores recebidos indevidamente, podendo ainda sofrer sanções previstas na legislação.

Art. 4º O valor referente ao auxílio-saúde tem caráter indenizatório e deverá ser considerado como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 35, I, "p", do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza aprovado pelo Decreto (federal) n. n. 9.580, de 22 de novembro de 2018, e no art. 60 da IN RB 1.500/2014;

Art. 5º O Conselho Administrativo do CISAMARP definirá anualmente o valor global máximo disponível para verbas indenizatórias a que se refere o art. 1º.

Art. 6º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, nas seguintes hipóteses:

- exoneração, demissão ou suspensão;
- falecimento;
- licença ou afastamento sem remuneração;
- decisão judicial;
- recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- a pedido do próprio beneficiário;

§ 1º No caso da ocorrência das alíneas "e" e "f", o beneficiário, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos.

§ 3º Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que tiver sido suspenso ou cancelado o auxílio-saúde.

§ 4º No caso de faltas injustificadas, haverá o desconto pro-rata tempore.



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

[www.cisamarp.sc.gov.br](http://www.cisamarp.sc.gov.br)

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



§ 5º Cancelado o auxílio-saúde, o beneficiário poderá formular novo requerimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução, sendo vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 11 de janeiro de 2023.

---

**Claudir Duarte**  
Presidente do CISAMARP

CISAMARP

Assinado eletronicamente por CLAUDIR DUARTE.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/15771e5e-d3e4-44e0-8aa2-c717bc7989f5>.

Assinado eletronicamente por:

\* CLAUDIR DUARTE (\*\*\*.786.139-\*\*)

em 11/01/2023 13:43:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/15771e5e-d3e4-44e0-8aa2-c717bc7989f5>

